



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 114 DE 28 DE ABRIL DE 2014.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 28/04/14 a 28/05/14


ASSINATURA DO SERVIDOR

“Regulamenta a Lei Municipal nº 703/2014 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Maripá de Minas as custear despesas com premiação do Concurso Leiteiro Municipal e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Legislação Municipal, no uso de suas atribuições legais e

“Considerando, a aprovação da Lei Municipal nº 703/2014 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Maripá de Minas as custear despesas com premiação do Concurso Leiteiro Municipal e dá outras providencias”.

“Considerando, a previsão legal contida no art. 11 da Lei Municipal nº 703/2014, que determina que a Lei seja regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação;”

“Considerando, o Princípio da Legalidade contido no art. 37 de Constituição Federal de 1.988.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica devidamente regulamentada a Lei Municipal 703/2014 que “Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a custear anualmente as despesas de premiação do Concurso Leiteiro de Maripá de Minas.”

Art. 2º - A premiação prevista na Lei Municipal nº 703/2014 visa fomentar o setor agropecuário do Município de Maripá de Minas, através dos Concursos Leiteiros realizados anualmente, sempre na ultima ou na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Art. 3º - Para fins do disposto na Lei Municipal nº 703/2014 as premiações do Concurso Leiteiro municipal serão as seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º CATEGORIA	VALOR DA PREMIAÇÃO
Vaca Adulta	R\$ 1.000,00
Vaca Jovem (06 dentes)	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 1.800,00
2º CATEGORIA	VALOR DA PREMIAÇÃO
Novilha Sênior (04 dentes)	R\$ 800,00
Novilha Junior (02 dentes)	R\$ 800,00
Novilha dente de leite	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 2.400,00
3º CATEGORIA	VALOR DA PREMIAÇÃO
Grande Campeã das campeãs: (Vacas e novilhas)	R\$ 800,00
TOTAL	R\$ 800,00

Art. 4º - Somente terão direito ao recebimento da premiação prevista na Lei Municipal os animais que tiverem sido inscritos no Concurso Leiteiro e forem classificados em primeiro lugar em cada categoria.

Art. 5º - Os valores descritos no art. 3º poderão ser corrigidos a cada ano, havendo disponibilidade financeira para tanto, mediante Decreto do Executivo e obedecendo a variação inflacionária do IPNC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aferida pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º - Sobre o valor da premiação descrito no artigo 3º não incidirá qualquer tipo de Tributos.

Art. 7º - A entrega simbólica das premiações ocorrerá sempre no dia do encerramento do Concurso Leiteiro.

Art. 8º - Para fazer jus ao recebimento da premiação o produtor que apresentar junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados após do encerramento do Concurso Leiteiro, as copias dos seguintes documentos:

I – CPF;

II - CI;

III – Cópia da ata comprovando a premiação recebida no Concurso Leiteiro.

IV – Registro do animal junto ao Concurso Leiteiro;

Art. 9º - O pagamento da premiação ocorrerá no prazo de até 30(trinta) dias uteis, contados da data do encerramento oficial do concurso leiteiro, através de cheque nominal.

Art. 10 – O pagamento somente será feito após a entrega e conferência dos documentos relacionados no art. 7º, pelo Setor de Tesouraria e contabilidade da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Caso alguma das categorias fique sem participante/concorrente, o valor da premiação prevista para a categoria, será dividido em partes iguais entre os vencedores das demais categorias.

Art. 12 – Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 28 de abril de 2014.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal